



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 320

00028

Data:  
28/08/2006

Proposição:  
MPV 320/06

Autor:  
Deputado FRANCISCO TURRA

Nº do Prontuário

Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutiva Global

Artigo:  
2º

Parágrafo:  
7º

Inciso:

Aílnea:

Pág. 1 de 1

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 2º um novo parágrafo, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 7º Os instrumentos de inspeção não-invasivos, como os aparelhos de raio X ou gama, de que trata o inciso IV, deverão, necessariamente, atender as peculiaridades das mercadorias ou objetos a serem inspecionados.

### JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo se explica pela necessidade de se definir os equipamentos mínimos a serem exigidos nos Portos Secos que lidem com diferentes modalidades de transporte das mercadorias e objetos a serem inspecionados, dispensada, também, a obrigatoriedade de equipamentos que não precisariam utilizar, mas que, fatalmente, seriam incluídos na generalização dos equipamentos relacionados no inciso.

Assinatura

